



SENADO FEDERAL

SF/22385.19319-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as condições e os parâmetros que o Brasil estabeleceu para a negociação da revisão do Tratado de Itaipu, na forma de seu anexo C, e para segregação de ativos da Eletrobras para a criação da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Marisete Fátima Dadald Pereira, Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia;
- o Senhor Marcelo Pacheco Guarany, Secretário-Executivo do Ministério da Economia;
- o Senhor Otávio Brandelli, Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;
- o Senhor Ricardo Canese, Deputado do Parlasul pelo Paraguai;
- a Senhora Mercedez Canese, Ex-Ministra da Energia do Paraguai;
- o Senhor Jorge Samek, Ex-Presidente de Itaipu.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi promulgada a famigerada Lei nº 14.182, de 2021, que dispõe sobre o processo de desestatização da Eletrobras e da criação de estatal que pudesse ser gestora de ativos inalienáveis pelo Poder Público, notadamente a

Eletronuclear e a Itaipu Binacional, fazendo com que a Eletrobras venha a receber por tais ativos.

Entretanto, o processo conduzido pelo Poder Executivo careceu do tão valoroso princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal. Ao Congresso Nacional, dessa forma, cabe debater, por intermédio da audiência pública que ora apresento, aspectos relevantes dos termos e parâmetros que balizaram tais operações que restam por elucidar. Em destaque avolumam-se incertezas sobre a separação da Itaipu Binacional, empresa que decorre de acordo internacional, e que, portanto, se configura de modo diferenciado, com participação paraguaia.

Não está claro, por exemplo, quais condições foram levadas em conta para avaliação da empresa para fins de compensação da Eletrobras pela segregação dos ativos, ou seja, o *valuation* dos ativos de Itaipu Binacional. É necessário alumiar quais condicionantes de investimentos foram levados em conta para tal *valuation*. Esses investimentos condicionados serão suficientes para preservar o patrimônio atual da empresa segregada?

De outra ponta, como se dará a comercialização da energia da nova estatal? A Eletrobras continuará responsável por esse processo? Por quanto tempo? Essa participação da Eletrobras na comercialização da energia de Itaipu foi ou será objeto de licitação?

Adentrando o aspecto transfronteiriço do negócio, como se deu essa avaliação da propriedade paraguaia? Essa avaliação contou com participação das autoridades e corpo técnico daquele país, com a devida publicidade? Quais alterações estão sendo debatidas na revisão do anexo C do Tratado de Itaipu?

Finalmente, importa elucidar quais são os dados disponíveis para o processo de precificação da energia futura de Itaipu. Conforme o arranjo proposto, qual é a trajetória modelada do preço oferecido ao consumidor?

Como se vê, muito há para ser esclarecido sobre o processo realizado pelo Poder Executivo. Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação e posterior participação nessa audiência pública.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

SF/22385.19319-00 (LexEdit)
